

RESOLUÇÃO CONSEPE 62/2008

**APROVA REGULAMENTO GERAL DO
PROGRAMA PRÓ-SAÚDE USF E
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BRAGANÇA PAULISTA, DO *CAMPUS* DE
BRAGANÇA PAULISTA, DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 18 de dezembro de 2008, constante do Parecer CONSEPE 63/2008 – Processo 63/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Programa Pró-Saúde USF e Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista, do *Campus* de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Itatiba, 18 de dezembro de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 62/2008

**REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA PRÓ-SAÚDE USF E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BRAGANÇA PAULISTA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º O Programa Pró-Saúde USF e Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista é uma parceria com o intuito de incentivar as transformações do processo de formação, geração de conhecimento e prestação de serviços à população, para abordagem integral do processo saúde-doença, através da Portaria Interministerial n° 7, de 27 de março de 2008.

Artigo 2º Este documento regulamenta a estrutura e o funcionamento do Programa de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde) USF e Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista e demais programas e projetos decorrentes do mesmo..

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO**

Artigo 3º São objetivos do Programa Pró-Saúde USF e Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista:

- I. Ampliar o espaço de integração interinstitucional, multiprofissional e entre os diferentes níveis de atenção à saúde, com abordagem interdisciplinar;
- II. Ampliar o pensamento crítico dinamizador das ações em saúde e das mudanças nas graduações tendo o eixo da integralidade;
- III. Contribuir para uma maior aproximação da universidade com as reais necessidades da sociedade, estreitando as relações institucionais com o setor saúde;
- IV. Criar condições para a produção de conhecimentos e educação permanente, e organizar as demandas das duas instituições - Universidade São Francisco (USF) e Secretaria Municipal de Saúde (SMSa);
- V. Criar as bases políticas e tecnológicas para a mudança em cada carreira (cursos de graduação) mediante produção de tecnologias de integralidade;
- VI. Melhorar as condições da infra-estrutura física das Unidades Básicas de Saúde da rede municipal de Bragança Paulista, para que permita ampliar o ensino neste cenário de práticas.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 62/2008

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 4º O Programa Pró-Saúde USF e Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista será estruturado em três núcleos, denominados: Núcleo Avançado de Gerenciamento (NAG), Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva (NESC), Núcleo Integrado de Atenção à Saúde (NIAS).

Artigo 5º Para cumprir seus objetivos, o Programa Pró-Saúde USF e Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenação-geral;
- II. Conselho técnico-científico;
- III. Assessores *ad hoc* designados a critério da coordenação.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral, sempre que julgar necessário, poderá convocar assessores *ad hoc*, os quais são dirigentes de órgãos suplementares ou especialistas.

CAPITULO III

DA COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA PRÓ-SAÚDE USF E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA PAULISTA

Artigo 6º A Coordenadoria-Geral do Programa Pró-Saúde USF e Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista é exercida por um docente da área de Saúde da Universidade São Francisco (USF), *Campus* de Bragança Paulista, sendo este designado pelo Diretor Acadêmico de *Campus*, com mandato de três anos e possibilidade de uma recondução.

Artigo 7º Ao Coordenado-Geral do Programa Pró-Saúde USF e Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista compete:

- I. Acompanhar as atividades dos Núcleos;
- II. Organizar reuniões integradas entre os Núcleos;
- III. Responder aos órgãos municipais, estaduais e federais quando solicitado;
- IV. Responder aos órgãos internos;
- V. Nortear e deliberar a condução Geral do Programa Pró-Saúde USF e Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 62/2008

**CAPITULO IV
DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

Artigo 8º O Conselho Técnico-Científico é o órgão deliberativo e consultivo dos Núcleos, tendo a seguinte composição:

- I. Coordenador-Geral do Programa Pró-Saúde USF e Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista;
- II. Coordenadores dos Núcleos que estruturam o Programa Pró-Saúde USF e Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista, estes também serão considerados representantes para o item III de pelo menos um dos cursos aos quais contribuem como docente;
- III. Um representante de cada curso de graduação da área saúde, complementarmente aos cursos já representados pelos Coordenadores dos Núcleos;
- IV. Um representante discente da Liga Acadêmica Interdisciplinar de Saúde Coletiva;
- V. Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista.

§ 1º Os mencionados nos incisos I, II e III são membros natos.

§ 2º Os mencionados nos incisos IV e V são indicados pelos respectivos setores para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 9º Ao Conselho Técnico-Científico dos Núcleos compete:

- I. Eleger os Coordenadores dos Núcleos entre seus pares;
- II. Definir as políticas e diretrizes gerais do Programa Pró-Saúde USF e Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista;
- III. Apoiar os grupos de estudo em Saúde Coletiva;
- IV. Analisar trabalhos de pesquisa propostos para publicação, quando houver solicitação de recursos pelo NAG, NESC e NIAS;
- V. Analisar e acompanhar os projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Núcleos;
- VI. Exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência;
- VII. Solicitar aos docentes da USF apoio técnico-científico aos Núcleos.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 62/2008

TÍTULO II
DO NÚCLEO AVANÇADO DE GERENCIAMENTO - NAG
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 10. O Núcleo Avançado de Gerenciamento (NAG) órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, é destinado a:

- I. Planejar atividades em Saúde Coletiva;
- II. Orientar ações em Saúde Coletiva;
- III. Coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades em Saúde Coletiva da Universidade São Francisco, *Campus* de Bragança Paulista na rede municipal de saúde do Município de Bragança Paulista.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 11. O NAG será composto por três membros efetivos, preferencialmente de diferentes cursos da área de Saúde da Universidade São Francisco, e três membros da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista, tendo a seguinte constituição:

- I. 1 (um) docente, representante do corpo docente da área de Saúde Coletiva, designado pelo Diretor de *Campus* da Universidade São Francisco de Bragança Paulista, sendo este automaticamente o Coordenador do Núcleo;
- II. 1 (um) representante da Pró-Reitoria Comunitária (PRC), da Universidade São Francisco *Campus* de Bragança Paulista, designado pelo Pró Reitor Comunitário;
- III. 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo da Universidade São Francisco *Campus* de Bragança Paulista designado pelo Diretor de *Campus*;
- IV. Secretário de Saúde do Município de Bragança Paulista;
- V. Chefe da Divisão de Assistência Médico Sanitária – DAMS do Município de Bragança Paulista;
- VI. 1 (um) representante da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Bragança Paulista;
- VII. por 1 assessor *ad hoc* designado a critério da Coordenação do NAG, com direito a voz e voto.

§ 1º Os mandatos previstos nos incisos I a VI são de 3 (três) anos e o previsto no inciso VII é por designação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 62/2008

§ 2º O assessor *ad hoc*, sempre que o Coordenador do NAG julgar conveniente, poderá convocar para comparecer às reuniões, com direito à voz e voto, dirigentes de órgãos suplementares ou especialistas.

§ 3º Para os mandatos eletivos por prazo determinado é permitida até uma recondução.

§ 4º No caso de vacância de algum dos cargos do NAG, este será preenchido nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e, no caso dos membros da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, do Estatuto e Regimento Geral da Secretaria Municipal de Saúde, em vigor à época da ocorrência do fato.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO NAG

Artigo 12. Compete ao Núcleo Avançado de Gerenciamento:

- I. Promover a integração interinstitucional;
- II. Elaborar, capacitar e acompanhar as ações de planejamento do NAG das diferentes esferas de atuação, principalmente;
- III. Participar de seminários, congressos, atualizações, fóruns e simpósios externos;
- IV. Gerenciar atividades integradoras (programação, discussão, elaboração de propostas e atuação conjunta frente às necessidades da população e região);
- V. Promover espaços de discussão, assessoria, consultoria e planejamento conjunto de ações com esferas governamentais superiores e iniciativa privada;
- VI. Definir e adequar espaço físico para desenvolvimento das atividades do NAG;
- VII. Adquirir materiais de consumo para realização das atividades de planejamento, capacitação continuada, eventos e atualização científica;
- VIII. Adquirir equipamentos e materiais para estruturação e adequação da unidade pedagógica;
- IX. Assessorar, orientar e acompanhar os gestores frente ao desenvolvimento das atividades de planejamento;
- X. Prestar consultorias voltadas para o desenvolvimento organizacional da rede assistencial;
- XI. Analisar e discutir as novas necessidades de saúde municipal e regional, compor e contribuir para o planejamento municipal nos espaços formais como conselhos, conferências e reuniões de colegiado regional, bem como planejar e desenvolver mecanismos de capacitação profissional;
- XII. Desenvolver com participação docente, discente, gestores e profissionais da rede assistencial municipal ações de capacitação profissional continuada, produção científica e eventos;
- XIII. Exercer outras competências que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 62/2008

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO NAG

Artigo 13. São atribuições da Coordenação do NAG, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. Convocar e presidir as sessões de acompanhamento do NAG;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- III. Submeter à apreciação e à aprovação a ata da sessão anterior;
- IV. Anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- V. Conceder a palavra aos membros do NAG e delimitar o tempo de seu uso;
- VI. Decidir as questões de ordem;
- VII. Submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação da matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- VIII. Fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
- IX. Convocar sessões extraordinárias e solenes;
- X. Constituir comissões, designando seus membros e o respectivo presidente;
- XI. Dar posse aos membros do NAG;
- XII. Julgar os motivos apresentados pelos membros do núcleo para justificar ausências às sessões.

TÍTULO III
DO NÚCLEO INTEGRADO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA – NESC
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO

Artigo 14. Este regulamento normatiza a atuação do Núcleo Integrado de Estudos em Saúde Coletiva (NESC) da Universidade São Francisco, *Campus* de Bragança Paulista.

Artigo 15. Compete ao NESC organizar, gerenciar e certificar o desenvolvimento das atividades em Saúde Coletiva da Universidade São Francisco, *Campus* de Bragança Paulista.

Artigo 16. São funções do NESC:

- I. Promover a integração docente;
- II. Promover a atualização do corpo docente e formulação de propostas integradas de atuação;
- III. Planejar, priorizar, indicar, acompanhar atividades integradas dos cursos de graduação, extensão e pós-graduação *lato sensu* na área de Saúde Coletiva;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 62/2008

- IV.** Propor cursos de pós graduação em Saúde Coletiva;
- V.** Capacitar o corpo docente para o ensino prático de Saúde Coletiva;
- VI.** Incentivar projetos de pesquisa e extensão entre a Universidade e a rede municipal objetivando a atualização científica para docentes, discentes e profissionais da rede municipal;
- VII.** Identificar de maneira integrada possíveis problemas que envolvam o processo saúde-doença do município;
- VIII.** Estimular a participação em seminários, congressos e outros eventos em Saúde Coletiva;
- IX.** Representar a instituição em eventos relacionados à área e promover a interlocução com outras instituições nacionais e internacionais;
- X.** Promover encontros científicos para debater assuntos atuais em Saúde Coletiva;
- XI.** Orientar o planejamento pedagógico dos cursos de graduação em saúde, adequando-os aos propósitos do Sistema Único de Saúde (SUS), do perfil epidemiológico da população, às necessidades de saúde e ao planejamento municipal;
- XII.** Incentivar e avaliar produção e publicações científicas na área de Saúde Coletiva;
- XIII** Prestar assessoria e consultoria em Saúde Coletiva à iniciativa pública e privada.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 17. O Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva será composto pelos docentes da área de saúde, preferencialmente de diferentes cursos, da Universidade São Francisco, *Campus* de Bragança Paulista, representação discente e representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMSa).

Artigo 18. Para cumprir suas finalidades o NESC tem a seguinte estrutura:

- I.** Coordenadoria;
- II.** 1 (um) Representante da Comissão de Estágio da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista;
- III.** 1 (um) Representante da Liga Acadêmica Interdisciplinar de Saúde Coletiva da Universidade São Francisco, *Campus* de Bragança Paulista.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 19. A Coordenadoria é exercida por três docentes da USF eleitos pelo Conselho Técnico-Científico.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 62/2008

Artigo 20. Aos membros do NESC compete:

- I. Elaborar e propor o Regimento Interno do Núcleo;
- II. Administrar e representar o Núcleo;
- III. Coordenar, supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo;
- IV. Prever, solicitar e gerenciar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades do Núcleo;
- V. Elaborar e encaminhar aos órgãos competentes o plano e relatório de atividades, a prestação de contas e a proposta orçamentária anual;
- VI. Integrar o Conselho Técnico-Científico do Núcleo;
- VII. Buscar recursos para o financiamento das pesquisas desenvolvidas pelo Núcleo;
- VIII. Receber, preparar e encaminhar os assuntos que constituem a pauta do Conselho Técnico-Científico do Núcleo que inclui docentes representantes dos cursos, e discente representante da Liga Acadêmica Interdisciplinar de Saúde Coletiva;
- IX. Aprovar apoio financeiro para participação em eventos científicos na área de Saúde Coletiva quando solicitado ao NESC, segundo critérios internos elaborados pelo Núcleo;
- X. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- XI. Desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º A duração do exercício do cargo de Coordenadores é de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução por mais uma gestão.

§ 2º No caso de vacância de algum dos cargos do NESC, este será preenchido nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e, no caso dos membros da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, do Estatuto e Regimento Geral da Secretaria Municipal de Saúde, em vigor à época da ocorrência do fato.

TÍTULO IV DO NÚCLEO INTEGRADO DE AÇÕES EM SAÚDE – NIAS CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVO

Artigo 21. Este regulamento normatiza a atuação do Núcleo Integrado de Ações em Saúde Coletiva (NIAS).

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 62/2008

Artigo 22. Compete ao NIAS:

- I. Organizar o desenvolvimento das atividades integradas ensino-assistência em saúde coletiva da Universidade São Francisco, *Campus* de Bragança Paulista, promovendo o ensino nos espaços de integração com os diferentes cursos e a rede municipal de atenção primária à saúde, a partir das demandas do NESC, da Secretaria Municipal de Saúde e/ou dos usuários organizados;
- II. Administrar e avaliar as ações do programa dentro de seu âmbito;
- III. Atuar junto à equipe composta pelos alunos, docentes dos diferentes cursos da Universidade São Francisco e profissionais que atuam na rede municipal de saúde de Bragança Paulista;
- IV. Planejar, priorizar, supervisionar e controlar as diferentes ações em saúde executadas sob abordagem integral, interdisciplinar e interinstitucional, em unidades da rede municipal de saúde de Bragança Paulista e outros cenários como escolas, creches, domicílio;
- V. Promover capacitação e participação de profissionais da rede assistencial municipal, docentes e discentes em eventos de Saúde Coletiva no âmbito de competência do NIAS. (conforme critérios específicos de participação em eventos);
- VI. Incentivar a atuação conjunta entre profissionais da rede municipal, docentes e discentes no planejamento e execução de ações voltadas para a saúde da comunidade por meio da organização e realização de seminários, congressos, fóruns, atualizações, simpósios e cursos (inclusive à distância) e pesquisas acadêmicas;
- VII. Avaliar a necessidade e financiar reformas e ampliações de unidades municipais de saúde para uso da equipe interinstitucional e interdisciplinar;
- VIII. Avaliar a necessidade e financiar a aquisição de equipamentos e materiais para estruturação e adequação de unidades municipais interdisciplinares de atenção à comunidade;
- IX. Avaliar a necessidade e financiar a aquisição de materiais de consumo para realização das atividades assistenciais, ensino, capacitação local continuada, atualização científica, educação permanente e eventos;
- X. Avaliar a necessidade e financiar serviços de terceiros frente à operacionalização das atividades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 23. O Núcleo Integrado de Ações em Saúde será composto por docentes da área de saúde, preferencialmente de diferentes cursos da Universidade São Francisco, *Campus* de Bragança Paulista, e representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMSa) de Bragança Paulista.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 62/2008

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 24. A Coordenação do NIAS será composta por:

- I. 3 (três) docentes de cursos distintos da Graduação da Universidade São Francisco – *Campus* de Bragança Paulista, com atuação técnica comprovada em Saúde Coletiva, avaliada pela Coordenação Geral do Programa;
- II. 3 (três) funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, que serão o Coordenador do PSF o Responsável Técnico de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde e o Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

§ 1º A duração do exercício do cargo de Coordenadores é de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução por mais uma gestão.

§ 2º No caso de vacância de algum dos cargos do NIAS, este será preenchido nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e no caso dos membros da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista seguirão o Estatuto e Regimento Geral da Secretaria Municipal de Saúde, em vigor à época da ocorrência do fato.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 25. Aos Membros do NIAS compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II. Administrar e representar o NIAS;
- III. Coordenar, supervisionar e controlar as atividades de competência do NIAS;
- IV. Prever e solicitar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades do NIAS junto ao NAG (núcleo de gerenciamento) responsável por sua manutenção;
- V. Elaborar e encaminhar aos órgãos competentes o plano e relatório de atividades, a prestação de contas e a proposta orçamentária anual;
- VI. Buscar recursos para o financiamento das pesquisas, cursos, eventos e capacitação desenvolvidas pelo NIAS;
- VII. Buscar recursos para o financiamento de reformas e ampliações de unidades municipais de saúde, equipamentos e materiais de consumo e serviços de terceiros para uso da equipe interinstitucional e interdisciplinar;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 62/2008

- VIII.** Encaminhar para análise técnica e aprovação do Conselho Técnico Científico os assuntos relacionados aos itens V, VI e VII para os quais a coordenação, uma vez aprovados, deverá buscar recursos;
- IX.** Integrar o Conselho Técnico-Científico do Núcleo;
- X.** Receber, preparar e encaminhar os assuntos que constituem a pauta do Conselho Técnico-Científico do NIAS;
- XI.** Desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação-Geral do Programa Pró-Saúde USF e Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista.

Artigo 27. O presente Regulamento entra em vigor a partir da homologação junto aos Conselhos Superiores competentes da Universidade São Francisco e condicionado ainda ao Conselho Municipal de Saúde.